# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000425/2013
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2013
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024251/2013
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.005146/2013-49
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO VIEIRA DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). FAGNER TAVARES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VILELA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações,**

**Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO.**

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO

As empresas, a partir de 1ª de janeiro, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado, limitado ao máximo de cinco anuênios. Para os empregados que já percebem mais de 05 (cinco) anuênios, deverá permanecer o percentual que já é pago.

**Parágrafo Único:** O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro, e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA QUARTA – IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE P.L.R

As empresas com mais de 600 (seiscentos) empregados, de conformidade e para os feitos do art. 7, Inciso VI e XI, da Constituição Federal e **da**

**Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000,** devem ajustar com o representante da categoria dos empregados Acordo Coletivo de Trabalho para participação nos lucros e/ou resultados.

**Parágrafo Primeiro:** As regras serão definidas entre a empresa, Sindicato de empregados e através da livre negociação entre as partes, e devem ser objetivas e acessíveis a todos os participantes, facilitado o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulada uma multa de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado, caso as empresas não cumpram a determinação desta cláusula, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, ou seja, o empregado.

## Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente, a partir de 1º de janeiro, aos empregados Telefonistas e Operador de Rádio-Chamada, 26 (vinte e seis) vales-alimentação ou vales - refeição no valor facial de R$ 13,00 (treze reais) por dia, independente dos dias trabalhados, salvo em caso de faltas injustificadas. Atendentes de Vídeo Telefonia, Operador de Telemarketing, Teleoperador de Call center e demais funções com jornada de 36 horas semanais receberão 26(vinte e seis) vales-refeição ou alimentação no valor facial/diário de **R$ 13,00 (treze) cada.** E para os demais empregados com jornada superior a 36 horas semanais, serão concedidos 22 (vinte e dois) vales-refeição ou vales-alimentação, com valor facial de R$ 14,00 (quatorze reais), cada.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

**Parágrafo Segundo:** A entrega dos vales-refeição ou vales-alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados

firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados receberão os vales-refeição ou alimentação, no caso de faltas justificadas, mediante competente atestado médico, até o décimo quinto dia do afastamento. Após isso, só receberão se forem afastados por acidente de trabalho. Nos casos de férias, afastamento por auxilio doença e auxilio maternidade não farão jus ao recebimento do beneficio refeição/alimentação.

**Parágrafo Quarto:** No caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater o valor do beneficio concedido sobre o salário do mês imediatamente posterior.

**Parágrafo Quinto:** As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de "Auxílio-Alimentação", ficando alertadas de que, para alguns órgãos fiscalizadores, o valor poderá ser considerado como remuneração.

## Auxílio Transporte

**CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei.

## Auxílio Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE/ ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas que possuem acima de 350 (Trezentos e cinquenta) empregados em seus quadros, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste beneficio.

**Parágrafo Primeiro:** Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados

de até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O convênio médico concedido pela Empresa não constitui beneficio de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

## Auxílio Morte/Funeral

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas empregadoras concederão Auxílio Funeral, correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

**Parágrafo Único:** As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, ficam dispensadas do auxílio funeral.

## Auxílio Creche

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que possuem acima de 350 (trezentos e cinquenta) empregados em seus quadros, reembolsarão diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês, por filho, até completar 05 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

**Parágrafo Segundo:** Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, situação que deverá ser comprovada, quando do requerimento do benefício por meio de documentação legal.

**Parágrafo Terceiro:** O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 1º de janeiro de 2012, serão reajustados em 6,50 (seis vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2012, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2012, o reajuste no "caput" da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de Janeiro de 2013, Obedecendo ao piso vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Fixam-se como valor mínimo para as referidas funções, os pisos salariais, descritos na tabela abaixo; a serem praticados pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de

2013, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores com as seguintes funções:

| | |
|---|---|
| **TELEFONISTA** | **R$710,00** |
| **ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA** | **RS710,00** |
| **TELEOPERADOR DE CALL CENTER** | **RS710,00** |
| **OPERADOR DE TELEMARKETING** | **R$710,00** |
| **ATENDENTE DE LOJA** | **R$865,00** |
| **TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES** | **R$1.502,50** |
| **AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES** | **R$982,77** |
| **SUPERVISOR DE VENDAS** | **R$710,00** |
| **BACK OFFICE/MONITOR – SUPORTE AO OPERADOR/TELEOPERADOR** | **R$800,00** |

**Parágrafo Quarto:** O reajuste dos salários e as diferenças pecuniárias e de benefícios, retroativos a primeiro de janeiro, deverão ser pagos até na segunda folha de pagamento após a data do protocolo desta convenção junto ao MTE.

**Parágrafo Quinto:** O salário do Operador de Telemarketing passara no dia 1 de novembro de 2013 para o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROVANTES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma descriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Único:** as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DANOS E PERDAS DE MATERIAIS**

É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT; salvo se comprovada a negligência do empregado.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSIDUIDADE**

As empresas, a partir de 1º de janeiro, pagarão a título de assiduidade, 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa. O valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

**Parágrafo Único:** O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O empregado que tiver optado, até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias anuais, a título de adiantamento. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HORAS EXTRAS**

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados abrangidos por esta convenção serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, e 100%

(cem por cento) para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

**Parágrafo Único:** A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

## Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de Telefonistas.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES

As empresas deverão efetuar a quitação das verbas rescisórias conforme art. 477, CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas terão 30(trinta) dias, a partir do afastamento do empregado, para liberar todas as documentações do trabalhador que se encontrarem em seu poder, juntamente com o termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de seguro desemprego e guias do FGTS, sob pena de multa prevista no art. 477, CLT.

## Suspensão do Contrato de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados e adequando-os às novas funções.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurada uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita por meio de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CARGA HORÁRIA**

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, Atendentes de Vídeo -Telefonia e Operador de Telemarketing só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

### Intervalos para Descanso

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCANSO**

Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT, exceto para os empregados nas funções escritas na cláusula vigésima segunda, que gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PAUSA

Os empregados que exercem as funções de tele-atendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, bem como, gozarão de intervalo de 20(vinte) minutos, conforme previsão do item 5.4.2 da norma Regulamentadora nº 17, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a afixar esses comunicados nos quadros de aviso das empresas ou em locais visíveis a todos empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos Artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no Artigo 74º, Parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

**1. PATERNIDADE:** Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

**2. NOJO:** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;

**3. GALA:** Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

**4. VESTIBULAR:** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;

**5. PIS –** Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.

**6. ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE** – Serão abonadas pela empresa as faltas do empregado decorrente de acompanhamento ao médico do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, mediante apresentação do competente atestado médico, até o limite de 03 (três) dias por semestre.

**7. ATESTADO MÉDICO DE COMPARECIMENTO DA REDE PÚBLICA** – As faltas, em caso de comparecimento nas redes públicas de saúde, por motivos de emergência e urgência com o devido CID no atestado, serão abonadas pela empresa.

## Férias e Licenças

## Duração e Concessão de Férias

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FÉRIAS**

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas comunicarão ao empregado, por meio de aviso de férias, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, sendo possível, as empresas ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

## Saúde e Segurança do Trabalhador
## Condições de Ambiente de Trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HIGIENE E SEGURANÇA**

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

**Parágrafo Único:** As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

## Equipamentos de Segurança

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

## Equipamentos de Proteção Individual

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORNECIMENTO DO E.P.I.**

Serão fornecidos uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, gratuitamente, pelas empresas, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

## Relações Sindicais

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACESSO SINDICAL**

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

## Representante Sindical

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o

empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.

## Disposições Gerais

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL GO se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA**

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, quer seja sindicato convenente, quer seja empregado.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO**

A cada quatro meses, ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenentes rediscutirão as condições estabelecidas na presente convenção, com autorização expressa das competentes Assembleias Gerais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DA DATA BASE**

Esta convenção Coletiva de Trabalho, que já contam com a autorização das competentes Assembleias Gerais, será prorrogada automaticamente por 90(noventa) dias, caso não seja assinada novo termo até o dia 31 de dezembro de 2013.

## Outras Disposições

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção, e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por

setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) e;

b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta convite, tomada de preços e pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os empregados que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregadores devem dar ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria laboral, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelo empregador com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

**Parágrafo Primeiro:** Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federarão a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente

Confederação, para que, no mesmo prazo, assuma a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

**Parágrafo Segundo:** Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral dos diretamente interessados, sindicalizados ou não, nos termos do art. 612, da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

Os Sindicatos convenentes promoverão, dentro de 8 (oito) dias da assinatura desta Convenção, o seu depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

**Parágrafo Único:** Os Sindicatos convenentes, bem como, os estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, deverão afixar de modo visível, cópias autênticas desta Convenção nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Clausula, a teor do exposto no (Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT.).

**RICARDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

**FAGNER TAVARES DE ALMEIDA**

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

**MARCOS VILELA FONSECA**

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA